

LEI Nº 2.745, DE 20 DE JULHO DE 2004

Altera a lei número 2.268, de 1º de dezembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.845, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 34 da lei nº 2.268, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

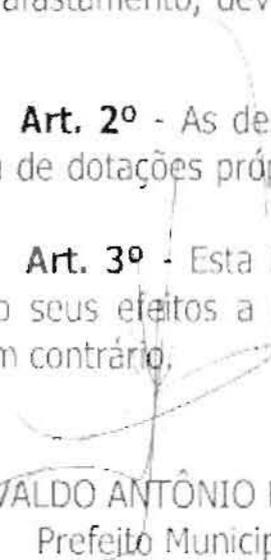
“Art. 34 - O Conselheiro Tutelar que desejar candidatar-se a cargo eletivo, majoritário ou proporcional, deverá desincompatibilizar-se das funções de membro do Conselho Tutelar, no período determinado por lei.”

§ 1º - A desincompatibilização e o afastamento das funções de membro do Conselho Tutelar, para concorrer ao pleito eleitoral, ocorrerão sem prejuízo da remuneração, enquanto durar o prazo do afastamento.

§ 2º - Uma vez deferido o pedido de desincompatibilização e de afastamento, dever-se-á chamar o suplente, para operar-se a substituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2004, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 20 de julho de 2004.


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo